



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Libera o horário de abertura e fechamento do comércio na zona urbana da cidade de São Sebastião do Caí.

Art. 1º - Fica inteiramente liberado, de segundas-feiras a sábados, o horário de abertura e fechamento do comércio em geral, inclusive supermercados, ressalvadas as exceções previstas em lei federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Lei nº 1.210, de 2 de junho de 1987 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1989.

Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH
PMDB



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, dispõe em seu

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

....

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

....

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

....

Já o art. 22 da mesma Constituição afirma:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

....

Como se vê, é da competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, duração da jornada, repouso semanal remunerado,,etc.

A competência do Município é definida no artigo 29 e
"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

....

Entre esses - assuntos de interesse local - inclui-se o horário de abertura e fechamento do comércio local. Com vistas, naturalmente, ao atendimento dos interesses e conveniências locais, não com o objetivo de interferir na legislação do trabalho, área de competência privativa da União, através de restrições à abertura de estabelecimentos comerciais, restrições que, a rigor, não beneficiam ninguém. Pelo contrário, prejudicam os interesses da coletividade.

....



Se um estabelecimento comercial, um supermercado por exemplo, desejar abrir às 6 horas da manhã e fechar às 11 horas da noite, mantendo, para isto, duas ou mais turmas de empregados em revezamento, cada um deles trabalhando 44 horas semanais, não vemos por que o Município deva tolher esse direito.

Dai por que - e atendendo pedidos de comerciantes e de comerciários que querem trabalhar aos sábados à tarde - estamos a propor a liberação do horário de funcionamento do comércio. Quanto ao direito dos comerciários já está amplamente assegurado na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho. Não há necessidade de o Município se investir de uma competência que não tem, para determinar o chamado "sábado inglês", que de inglês não tem nada, já que são muitos os estabelecimentos comerciais que abrem na Inglaterra aos sábados e domingos inclusive.

É a nossa proposta.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1989.

Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH
PMDB